

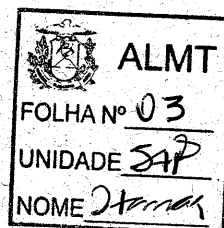
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2016

**CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E
SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 15.378.979/0001-03, com sede na Av. Beira Rio, nº 180,
Bairro Novo Terceiro, Cuiabá, Mato Grosso, por seu representante que a
esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com
fundamento no Item 6 do Edital, no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição
Federal; no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, consoante os motivos que a seguir aduz:

Consoante se extrai do Edital, a presente
licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para

✓



"Art. 7º (...)

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas,** características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)

Art. 15 (...)

§ 7º **Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

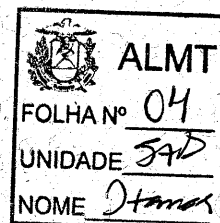
I - **a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;**
(destaques nossos)

Da mera leitura dos artigos acima transcritos, conclui-se que é defeso à Administração Pública incluir nos atos convocatórios previsões que limitem a prestação a bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

Com efeito, era **DEVER** da Administração incluir no ato convocatório a competente justificativa técnica, consoante o disposto no § 5º do art. 7º da Lei nº. 8.666/93, como forma de comprovar a existência da necessidade (técnica) de restringir o certame apenas para os equipamentos supracitados, e assim, limitar a prestação do objeto licitado a apenas um fabricante. **Assim não fez. Logo, não há justificativa para restringir a competitividade.**

Sobre este assunto, o Egrégio Tribunal de Contas da União já decidiu que é dever da Administração Pública, nos atos





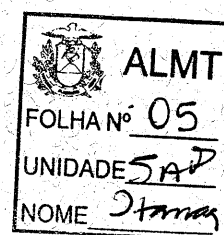
convocatórios com objeto editalício que limite bens e serviços sem similaridade ou de marcas específicas, incluir a competente justificativa técnica. Neste passo, vale transcrever trecho irreprochável do v. acórdão *in verbis*:

"- observe a vedação à preferência de marcas, inserta no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- **quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, faça constar dos processos a competente justificativa técnica, consoante o disposto no § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;**"¹
(destacamos)

Ademais, o TCU ainda possui o entendimento consolidado que o **detalhamento das especificações, sem justificativas técnicas para a exclusão de outros fabricantes, equivale, em concreto, à indicação de marca** e configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Neste passo, vale transcrever trecho irreprochável do v. acórdão *in verbis*:

"O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

¹ "Acórdão 615/2003 proferido pela Segunda Câmara. Número Interno do Documento AC-0615-13/03-2. Processo nº. 011.006/2002-9" No mesmo sentido, Acórdãos nº. 1.292/2003, 484/2005 e 1.676/2005 – Plenário



O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que *"as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ..."*. **Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.** O relator também entendeu que *"a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação".*

Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.(g.n.)

Ou seja, resta incontroverso que certames em que há a indicação de marca deverão, obrigatoriamente, apresentar a justificativa técnica para a restrição do objeto licitado, **o que não ocorreu no presente caso.**

Deste modo, com base em todos os argumentos esposados pela Impugnante, verifica-se que a restrição para fornecimento dos equipamentos com a indicação de marcas e modelos, conforme se constata no Edital, prejudica a finalidade da licitação, qual seja, a execução da obra com qualidade e o menor custo ao erário, situação está que pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

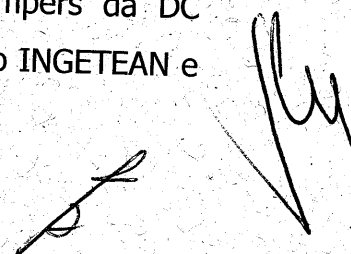
2. INCONGRUÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES

	ALMT
FOLHA Nº	06
UNIDADE	SAP
NOME	Itamar

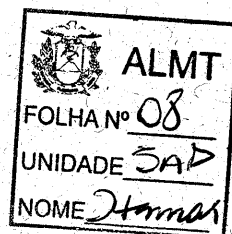


Por outro lado, ao analisar as especificações de alguns itens foram encontradas incongruências de quantitativos e ausência de detalhamento de especificações e serviços que inviabilizam a elaboração das propostas, a saber:

1. Para o fornecimento de elevadores não foi informada as especificações técnicas complementares (partidas por hora, tipo de comando, tráfego, velocidade nominal) e descrições de acabamento da cabine (painel, sinalização, botões, vidro, piso, teto) para cotação com outras máquinas em conformidade;
2. No memorial da mini usina fotovoltaica, os módulos especificados (potência 325Wp / mono) não possuem certificação INMETRO, o que impedirá a entrada do equipamento no Brasil. A marca SunEdison indicada dispõe de selo INMETRO para potência diferente da indicada no projeto licitado.
3. No projeto da mini usina fotovoltaica há inconsistências no dimensionamento dos strings box nos parâmetros DC Output e quantidade de string box por painéis de módulos, e um dos conjuntos é disposto com 5 módulos, incompatível com o número de MPPT (02) do Inversor.
4. No dimensionamento da mini usina fotovoltaica é ultrapassada a capacidade em ampers da DC input no MPPT do Inversor indicado INGETEAN e



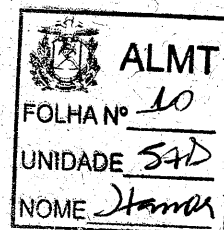
~~2~~



uma rede elétrica no passeio da R. Eng.º Edgar P. Arze (Rua J) é necessário o remanejamento devido a necessidade de espaço/aceso para montagem da estrutura pré-moldada. Na planilha orçamentaria não há previsão de tais serviços, ou seja, não há previsão de orçamento na planilha e/ou quantitativo, que inviabilizará a realização desse serviços;

8. Referente a estrutura em concreto pré-moldado, não foi identificado no memorial descritivo a aplicação dos itens 5.2.7 - PROTENSÃO E INJEÇÃO DE CORDOALHAS DE D=12,7 MM - MAC OU EQUIVALENTE, constantes na planilha orçamentária, contudo, não está explicitado onde o mesmo será aplicado.
9. Foi identificado divergência entre o quantitativo previsto na planilha orçamentária para o item 5.2.5 - PAINEL PROTENDIDO ALVEOLAR PARA PISO OU COBERTURA, ESPESSURA DO PAINEL 40 cm, COMPRIMENTO MÉDIO 10 m e as áreas do projeto estrutural.
10. Por fim, o memorial descritivo para estrutura metálica, item 2.3 MATERIAIS, menciona que os elementos estruturais em aço são vigas soldadas, onde os aços empregados nesses elementos estruturais são patináveis. Porém, o item 1.1.1 Estrutura do Prédio, cita que os elementos estruturais em aço são perfis soldados

"... 9.3. determinar ao Banco do Brasil - [...] que se abstenha de incluir no edital de licitação termos ou expressões que permitam dupla interpretação e, com isso, possa dificultar a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas e, por conseguinte, prejudicar, de alguma maneira, a ampla competitividade de certame, bem assim de fazer exigências desnecessárias para o objeto a ser



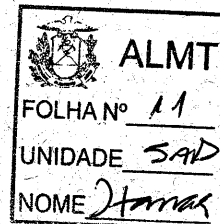
contratado, a exemplo da obrigatoriedade de inscrição ou registro da licitante no Crea para o fornecimento de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) Digital DVR, como verificado no Pregão Eletrônico 2007/32229. (AC-2377-25/08-2 Sessão: 22/07/08 Grupo: I; Classe: VI Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ – Fiscalização)” (g.n.)

Conclui-se, portanto, que ao mesmo tempo em que o objeto de uma licitação deva ser preciso, satisfatório e distinto, é defeso ao Ente Público particularizá-lo com discriminações excessivas e irrelevantes.

Conforme MEIRELLES (2001, p. 392):

"O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada."

Resta, assim, incontroverso que o êxito de uma licitação está precisamente na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido. Esse êxito, que se justifica na contração firme e certa entre a Administração Pública e o licitante, justificada porque atendidas pelo agente público, com responsabilidade e prudência, a precisa definição de um objeto que se pretende licitar no momento em que lhe é exigida sua atuação, o que, não ocorreu no presente caso, conforme demonstrado acima, o que demanda a imediata alteração do Edital à epígrafe para que sejam excluídas/reformadas as ilegalidades



acima descritas, escoimando-as do Edital, sob pena do futuro certame vir a ser anulada.

3. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, principalmente, diante da ausência da justificativa técnica, como forma de comprovar a existência de especificidades técnicas específica para limitar a prestação do objeto licitado com a indicação de marcas dos produtos a serem fornecidos - elevadores (OTIS), plataforma (Montele), porta giratória (Leco) e ar-condicionado (Hitachi), módulos fotovoltaicos (Sunedison) e inversores (Ingeteam) - , requer-se a reformulação do Edital para que sejam os itens ora impugnados, devidamente revisto conforme reza a legislação pertinente, no intuito de que seja oportunizado e assegurado que outras marcas de equipamentos participem do certame, eis que do contrário, estaria direcionado e limitado aos equipamentos supramencionados, fato que infringiria além do Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37, "caput" e seu inciso XXI da Constituição Federal, todos os demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Requer-se, ainda, face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, a Impugnante SOLICITA URGÊNCIA na análise dos demais itens impugnados, a fim de evitar prejuízos sérios não somente para as empresas interessadas em participar da licitação, mas para a própria Administração contratante.

	ALMT
FOLHA Nº	12
UNIDADE	SAB
NOME	Starnas



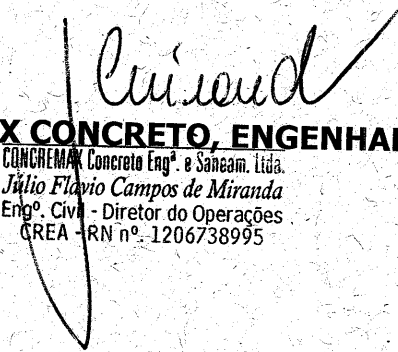
Por fim, requer-se que seja **SUSPENSA** a realização a sessão agendada para o dia 30/06/2015, para que o Edital seja devidamente reformulado.

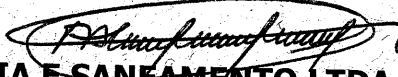
Nestes Termos,

P. deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2016.

CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.


CONCREMAX Concreto Eng.ª. e Saneam. Ltda.
Júlio Flavio Campos de Miranda
Eng.º. Civil - Diretor do Operações
CREA - RN nº. 1206738995


CONCREMAX Concreto Eng.ª. e Saneam. Ltda.
Francisco Alberto da Silva
Eng.º. Civil - Diretor Técnico
CREA - RN nº. 120524365-8

Nizete Asvolinsque
Tabeliã
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

PROCURAÇÃO

Cartório 7º Ofício

Livro nº 897

Folhas 116

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP: 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br - Cuiabá-Mato Grosso



ALMT
FOLHA Nº 13
UNIDADE 54D
NOME J. J. J.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

S a i b a m quantos este público instrumento virém que aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (06/06/2016) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como OUTORGANTE: **MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA**, brasileira, que declarou ser divorciada, empresária, filha de Julio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, residente na rua Estevão de Mendonça, nº 1067, 4º andar, bairro Quilombo, nesta cidade, portadora do CPF: 353.928.431-15 e da carteira de identidade RG: 0417531-0 SJ/MT; na qualidade de sócia da empresa **CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida na avenida Beira Rio, nº 180, bairro Novo Terceiro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.378.979/0001-03; identificado(s) como o(s) próprio(s), conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela(s) parte(s), me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seu(s) bastante(s) PROCURADOR: **JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço profissional na Av. Beira Rio nº 180, bairro Novo Terceiro, Cuiabá - MT, portador do CPF nº 655.653.631-87 e da carteira de identidade RG nº 991084 SSP/MT; a quem confere amplos poderes para representar junto a quaisquer instituições financeiras ou de crédito, instrumentos que importem em empréstimos, financiamentos, capital de giro e demais contratos bancários, assinando instrumentos como cédula em geral, contrato ou escritura de alienação fiduciária, hipoteca, escrituras de quaisquer espécie, oferecer bens imóveis em garantia, dar aval ou fiança, assinar contrato de crédito, cédula de crédito e quaisquer outros documentos para compra e venda e de bens móveis e imóveis, podendo para tanto dito procurador assinar escritura pública de compra e venda ou qualquer outra com todas as formalidades de estilo, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões, responder e responsabilizar pela evicção de direitos, aceitar cláusulas e condições, representa-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios de um modo geral, requerer e assinar os documentos necessários, pagar taxas e emolumentos, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, apresentar e retirar documentos, prestar informações, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, declarações, bem como, poderes para representa-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, conferindo-lhe ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder levantamentos de alvará judicial, bem como sacar valores depositados em juízo, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 20 de junho de 2016. Hora: 17h27

Etienne Asvolinsque Diogo da Faria - Tabelião Substituto
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro Cod. Cartório: 63 Cod. Ato: 06
Selo Digital AUF 14046 R\$ 2,40 Ated: 05/06/2016

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



ALMT
 FOLHA Nº 14
 UNIDADE SAB
 NOME Itamar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 391084 SSP MT

CPF: 655.653.831-87 DATA NASCIMENTO: 03/12/1977

PLAÇÃO: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
 MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00079509158 VALIDEZ: 14/12/2020 Nº HABILITAÇÃO: 06/02/1996

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1216638253

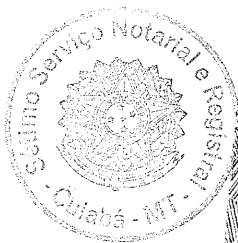
PROIBIDA REPRODUÇÃO 1216638253

ASSINATURA DO PORTADOR: *Julio Flávio*

LOCAL: CUIABÁ MT DATA EMISSÃO: 21/12/2015

89485402790
 MT624015963

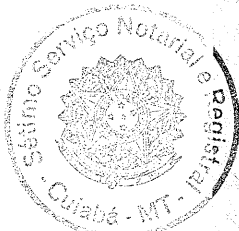
DETRAN - MT MATO GROSSO



Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
 Notária e Registradora: Nizete Asvólinsque
 Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
 Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. E Dou fé.
 Cuiabá-MT, 15 de abril de 2016 Hora: 13:37



Eudetes Onorina da Cunha Escrevente Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro Cod. Cartório: 63 Cod. Ato: 06
 Selo Digital ATG 75430 R\$ 2,40 Ated: GSE AUGUSTC

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede nesta capital à Av. Beira Rio, nº 180, Bairro Novo Terceiro, CEP 78.028-610, tendo como foro o da Comarca de Cuiabá – MT, onde devem ser proposta todas as ações porventura fundadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade Empresária e tem como objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas:

- a) Produção e comercialização de concreto;
- b) Comercialização de areia e pedra para construção civil;
- c) Construção de obra de arte;
- d) Construção Civil;
- e) Obra de saneamento básico;
- f) Construção de rodovias;
- g) Terraplanagem;
- h) Incorporações;
- i) Exploração de atividades agrícolas e pecuárias;
- j) Exploração, industrialização e comercialização de madeira;
- k) Compra e venda de imóveis;
- l) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- m) Construção de estações e redes de distribuição de telefonia e comunicação;
- n) Projeto, construção, montagem, instalação, operação, manutenção de sistemas e tratamento e abastecimento de água;
- o) Projeto, construção, montagem, instalação, operação, manutenção de sistemas de coletas e tratamento de esgoto;
- p) Coleta e tratamento de lixo;
- q) Locação de equipamentos;
- r) Prospeção e extração de minérios;
- s) Construção, montagem, instalação, operação e manutenção de sistemas de câmaras frigoríficas, silos metálicos, ar condicionado central, aquecedores de água e gás, conversores de energia solar, elevadores, escadas rolantes, equipamentos de elevação e transporte;
- t) Projeto, fabricação, inspeção, reparo, instalação e manutenção de kits de gás natural;
- u) Projeto, fabricação, montagem e manutenção de instalações mecânicas industriais;
- v) Serviços de engenharia florestal em geral, silvimetria e inventário florestal, ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal, produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização, edafologia, processos de utilização de solo e floresta, ordenamento e manejo florestal, serviços afins e correlatos;
- w) Segurança orgânica;
- x) Arrendamento de terras.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é do tipo SOCIEDADE LIMITADA, regida pelos artigos 1.052 a 1.087, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/03/1983.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) dividido em 7.000.000 (Sete Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº 15.378.979/0001-03 - NIRE Nº 51.200.079.419

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

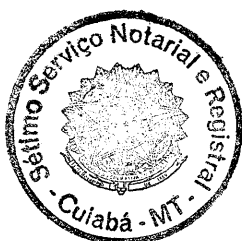
JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Moacyr Pires de Miranda e Maria de Lourdes Pires, nascido no dia 04/11/1958, natural da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG n.º 0032621-6 SJ/MT e do CPF n.º 174.759.101-72, residente e domiciliado na Rua Sirio Libanesa n.º 240 – Edifício Mozart, apartamento 701, bairro Popular CEP 78.045-390, Cuiabá - MT e **MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA**, brasileira, divorciada, empresária, filha de Julio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, nascida no dia 13/07/1959, natural da cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 0417531-0 SJ/MT e do CPF n.º 353.928.431-15, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 12º andar, Edifício Queen Elisabeth, Parque Eldorado, Cuiabá/MT; na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º. **51.200.079.419** por despacho em sessão de 01/03/1983, inscrita no CNPJ sob o n.º. **15.378.979/0001-03**, resolvem por este instrumento alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – A sociedade resolve criar a Filial 3 situada na Rodovia MT 170, KM 364 – Margem Direita, Zona Rural, denominada Fazenda Rio do Sangue, próximo a Armazéns Gerais, localizada na Cidade de Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, com o ramo de atividade de exploração de atividades pecuárias e agrícolas, com o capital de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA CNPJ Nº 15.378.979/0001-03 - NIRE Nº 51.200.079.419

JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Moacyr Pires de Miranda e Maria de Lourdes Pires, nascido no dia 04/11/1958, natural da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG n.º 0032621-6 SJ/MT e do CPF n.º 174.759.101-72, residente e domiciliado na Rua Sirio Libanesa n.º 240 – Edifício Mozart, apartamento 701, bairro Popular CEP 78.045-390, Cuiabá - MT e **MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA**, brasileira, divorciada, empresária, filha de Julio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, nascida no dia 13/07/1959, natural da cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 0417531-0 SJ/MT e do CPF n.º 353.928.431-15, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 12º andar, Edifício Queen Elisabeth, Parque Eldorado, Cuiabá/MT; na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º. **51.200.079.419** por despacho em sessão de 01/03/1983, inscrita no CNPJ sob o n.º. **15.378.979/0001-03**.



Handwritten signatures and initials:
moacyr
cu
/

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Jorge Antônio Pires de Miranda	3.500.000	50,00	3.500.000,00
Marilene Auxiliadora Campos de Miranda	3.500.000	50,00	3.500.000,00
TOTAL	7.000.000	100,00	7.000.000,00

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

Na cidade de Rondonópolis – MT, sito à Avenida Bonifacio Sachetti s/nº, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78746-700, a qual possui o mesmo objeto da matriz, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

Na cidade de Juruena – MT sito à Rodovia MT 170, CEP 78340-000, a qual possui como atividade a pecuária, agricultura, exploração industrialização e comercialização de madeira, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Na cidade de Brasnorte – MT, Rodovia MT 170, KM 364 – Margem Direita, Zona Rural, denominada Fazenda Rio do Sangue, próximo a Armazéns Gerais, CEP 78.350-000, a qual possui como ramo atividade exploração de atividades pecuárias e agrícolas, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título para terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios em igualdade de preço e condições o direito de preferência, proporcionalmente as suas quotas.

Parágrafo Único: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, notificará por escrito o outro sócio, discriminando preço e forma de pagamento, para que exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, decorrido o prazo aludido, sem o pronunciamento do sócio, poderá as quotas ser negociadas livremente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelos diretores relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula, sempre em conjunto de dois diretores, aos quais compete o uso da firma e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive assinar contratos e documentos de qualquer natureza, exceto o disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, desde que sempre no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado, o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais tais como: finanças, endossos, abonos ou quaisquer atos em favor de terceiros, ficando individualmente responsável o diretor que infringir esta proibição, respondendo solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro: A diretoria é composta pelo sócio **JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA**, já qualificado anteriormente, no cargo de Diretor Presidente, por **JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil registrado no CREA/MT sob nº 10675/D, portador da cédula de identidade RG nº 991.084 SSP/MT e CPF nº 655.653.631-87, residente e domiciliado na Rua Major Severiano de Queiroz nº 480, Bairro Duque de Caxias, Edifício Torre do Sol apartamento 801 CEP 78.043-372, Cuiabá - MT, nomeado administrador não sócio, no cargo de Diretor de Operações, por tempo indeterminado e por **FRANCISCO ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil registrado no CREA/MT sob nº



Handwritten signatures and initials:
macy, JCU, and a large stylized signature.

4879/D-MT, portador da cédula de identidade RG nº 262.434 SSP/MT e do CPF nº 314.303.921-34, residente e domiciliado na Rua Senador Filinto Muller nº 1095, Edifício Tucaná apartamento 1303, Bairro Duque de Caixas 2, CEP 78.043-400, Cuiabá – MT, nomeado administrador não sócio, no cargo de Diretor Técnico, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Somente os diretores **JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA** e **JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA**, em conjunto, poderão movimentar contas em bancos, emitir, aceitar e endossar títulos, cheques e assinar contratos de empréstimos e financiamentos, avalizar, podendo ser representados por procuradores constituídos na forma do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou venda de quaisquer bens integrantes do Ativo Permanente da Sociedade ou de imóveis do estoque da Sociedade, far-se-á, obrigatoriamente, com as assinaturas em conjunto de todos os sócios ou, alternativamente, com as assinaturas em conjunto dos diretores **JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA** e **JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA**, podendo ser representados por procuradores constituídos na forma do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os sócios e o diretor **JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA** poderão constituir procuradores, sendo que a procuração sempre será elaborada por instrumento público, devendo constar da mesma os poderes a que ficam os outorgados investidos.

Parágrafo Quinto: Os administradores declaram que não perduram sobre eles os efeitos de condenação a pena que vede a exploração de atividade empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as deliberações sociais e alterações do contrato social serão feitas por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA

Os Diretores relacionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, no exercício de suas funções, fazem jus a uma remuneração mensal determinada por consenso entre eles e debitada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaborados: o Inventário, o Balanço de Resultado Econômico para avaliação em reunião de quotistas a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte, na qual se decidirá a destinação dos resultados. Os lucros ou prejuízos apurados serão parcial ou totalmente distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital e ou conservados no Patrimônio Líquido da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados, nos direitos e obrigações do "De-Cujus".

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço especial realizado no mês do falecimento ou retirada do sócio, os haveres serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o conhecimento dos resultados apurados em balanço especial.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultado, mediante consenso da maioria entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras modalidades de pagamento, desde que não



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials in the center and left.

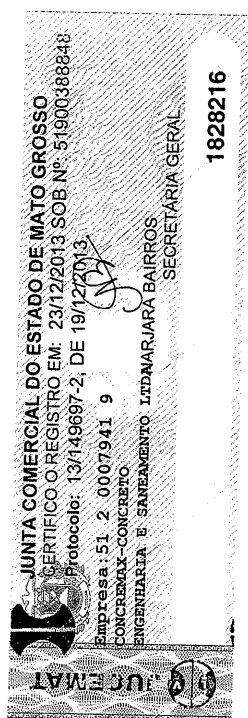
afetem a situação econômica financeira da sociedade, podendo inclusive optar pela permanência dos herdeiros ou sucessores na sociedade.

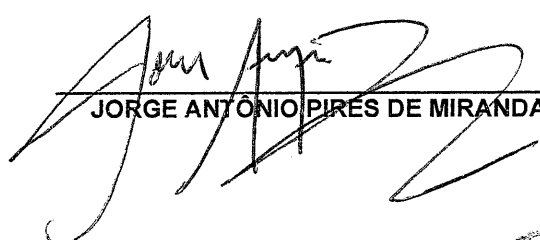
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

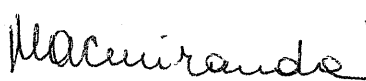
Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

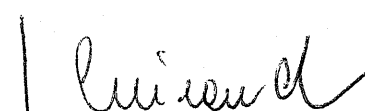
E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

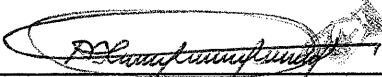
Cuiabá - MT, 26 de Novembro de 2013.



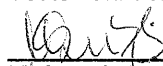

JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA


MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRADA


JÚLIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA


FRANCISCO ALBERTO DA SILVA

Testemunhas:


Miriam Calazans dos Santos
RG nº 092.620.574-1 MEX/MS
CPF nº 689.463.921-34


Alison de Souza Santos
RG nº 140.13517 SSP/MT
CPF nº 981.327.411-53

